



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. **Ibicuí**, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 63/2017.

PUBLICADO NO MURAL
de 29/08/17 a 28/09/17
Helidone S

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR-RS E A EMPRESA MAURICIO DA SILVA FRIEDRICH – ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E REDE INTERNA, CONFORME EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 37/2017.

O Município de Dilermando de Aguiar – RS, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e a empresa Mauricio da Silva Friedrich, estabelecida no Município de São Pedro do Sul-RS, nº 443, CEP 97.400-000, inscrita no CNPJ sob o nº 08.684.315/0001-07, através de seu representante legal, Sr. Mauricio da Silva Friedrich, brasileiro (a), inscrito no CPF sob o nº 012.205.990-50, RG nº 1085352258, residente e domiciliado à Rua Lindolfo Agne, nº 830, Bairro Maturino de Oliveira Bello, no município de São Pedro do Sul - RS, ora denominado CONTRATADO, celebram o presente, em conformidade com o Edital do Pregão Presencial n.º 37/2017 e de acordo com as disposições previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Contratação de empresa prestadora de serviço de manutenção de equipamentos de informática e da rede interna, pertencentes, em uso, ou que vierem a pertencer à Prefeitura de Dilermando de Aguiar – RS, conforme descrito no item 01 (um) do Edital do Pregão Presencial n.º 37/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O preço total a ser pago perfaz o montante de R\$ 1.400,00 (Hum mil e quatrocentos reais) mensais, podendo ser reajustado após 12 meses de acordo com índice IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos orçamentários para execução do objeto correrão por conta de Dotações Orçamentárias previstas no orçamento do Município conforme:

Secretaria/Unidade	Dotação
Secretaria de Administração	030104122000600012010339039

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. **Ibicuí**, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será realizado 10 (dez) dias após liquidação da nota fiscal pelo gestor da secretaria de origem do serviço, obedecendo à ordem do cronograma de pagamentos da tesouraria, mediante depósito bancário.

A Nota Fiscal deverá ser emitida em moeda corrente nacional, em 01 (uma) via, grafada com dois dígitos após a vírgula, devendo o CNPJ constante na nota fiscal ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

Os pagamentos efetuados pelo contratante poderão sofrer retenções relativas a tributos de competência municipal ou daqueles em que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária, sendo que na eventualidade de aplicação de multas, estas serão descontadas dos pagamentos ainda devidos pelo contratante à contratada.

O pagamento será efetuado através de operação interbancária, sendo que eventual tarifa cobrada pelo banco será descontada do valor a transferir.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO:

A contratada deverá disponibilizar funcionários, transporte e equipamentos necessários para a realização do serviço até a localização dos equipamentos.

A contratada terá de apresentar responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços, sendo dela a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho que possa acontecer.

A prestação dos serviços contratados, referente a conserto, troca de peças, instalação e configuração dos equipamentos; instalação e configuração de softwares; treinamento de usuários na instalação de novos softwares; instalação de pontos de rede; e configuração em rede dos equipamentos deverá ser realizada em até quarenta e oito (48) horas, após a emissão de ordem de serviço pela Secretaria.

A manutenção preventiva deverá ser realizada semanalmente nos locais em que se encontrarem os Órgãos da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, obedecendo ao seguinte cronograma:

Local	Quantidade mínima de equipamentos para a manutenção preventiva (semanal)	Quantidade de horas semanais
Secretaria da Agricultura	04	02
Secretaria de Obras	01	0,5

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Gestão 2017/2020

Av. **Ibicuí**, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Secretaria de Saúde	04	02
Unidade de Saúde de São José da Porteirinha	01	0,5
Unidade de Saúde Central	01	0,5
Secretaria de Educação	01	0,5
Escola Valentim Bastianello	04	02
Escola Criança Feliz	01	0,5
Gabinete do Prefeito, Secretaria de Administração e Secretaria da Fazenda	06	03
Secretaria de Assistência	01	0,5
Conselho Tutelar	01	0,5

A atualização e transmissão dos programas pertencentes à Secretaria da Saúde deverão ser mensais, respeitando o prazo de envio individual, de acordo com as normas vigentes, devendo o serviço ser prestado nas dependências da secretaria por no mínimo 08(oito) horas semanais.

A conferência, recebimento e fiscalização do objeto contratado ficarão a cargo do Secretário ou Diretor de cada órgão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Efetuar a prestação dos serviços no prazo e especificações contidos no contrato e Edital do Pregão Presencial nº 37/2017;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto contratado;

Não transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Responsabilizar-se pelas despesas com equipamentos, mão de obra, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado;

Nos termos do Código de Defesa do Consumidor, os fornecedores de serviços respondem pelos vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da oferta ou mensagem publicitária podendo o

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. **Ibicuí**, S/ Nº - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

consumidor exigir, alternativamente e à sua escolha: a reexecução dos serviços, sem custo adicional e quando cabível; a restituição imediata da quantidade paga, monetariamente atualizada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos; ou o batimento proporcional do preço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada;
- Notificar a contratada, por escrito, da aplicação de qualquer tipo de sanção;
- Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à contratada as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- em caso de inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante adimplido do contrato;
- em caso de inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- em caso de prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Na aplicação das penalidades prevista neste edital o contratante considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da contratada, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL:

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas".



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR



Av. **Ibicuí**, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246

www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Este contrato poderá ser rescindido de pleno direito nas hipóteses e forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido vai assinado pelas partes e por duas (2) testemunhas.

Dilermando de Aguiar-RS, 29 de agosto de 2017.

José Claiton Sauzem Ilha
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Mauricio da Silva Friedrich - ME
Evolução informática
CONTRATADO

Testemunhas:

Anderson de Lima Pulhese
Secretário da Fazenda
CPF nº: 015.889.810-96

Ana Maria Vieira Gomes
Diretora Fazendária
CPF nº: 261.939.300-00